PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP011-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI.**

CONTRATO Nº 204-2021

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Laurindo, 242, Centro, Senhor do Bonfim/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.508.631/0001-41, neste ato representada pelo titular da empresa, o Sr. Klécius Alberto Souza Rocha, inscrito(a) no CPF 475.838.785-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.828.859-47 SSP/BA, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial nº PP011-2021**, **Processo Administrativo nº 084-2021**, com homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia 15 de junho de 2021, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de acesso à internet, através de links dedicados, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Jaguarari – BA, que serão prestados nas condições estabelecida no Termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SECRETARIA /ÓRGÃO/UNIDADE/SETOR	LOCALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO /PRODUTO (LINK DEDICADO A INTERNET)	MESES	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PRÉDIO DA PREFEITURA.	PRAÇA ALFREDO VIANA, JAGUARARI-BA.	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.	PRAÇA DE CONVIVÊNCIAPADRE EUGENIO POSSAMAY, JAGUARARI-BA.	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER-ANEXO I.	PRAÇA DE CONVIVÊNCIAPADRE EUGENIO POSSAMAY, JAGUARARI-BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
4	ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO.	RUA MARCOLINO DE BARROS, JAGUARARI-BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00

5	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FERREIRA DE MATOS.	AVENIDA POPULAR, JAGUARARI-BA	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
6	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO.	RUA PEDRO SANTANA, JAGUARARI -BA	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
7	ANEXO DA ESCOLA FLORIANO PEIXOTO	RUA MARCOLINO DE BARROS, JAGUARARI -BA	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
8	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	POVOADO DE JACUNÃ, JAGUARARI -BA	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
9	ESCOLA MUNICIPAL LAURO DE FREITAS	DISTRITO DE GAMELEIRA, JAGUARARI-BA	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
10	ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO CRISOSTOMO.	MUNICÍPIO DE JAGUARARI -BA	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
11	ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIA CARDOSO	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
12	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CALMON.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
13	ESCOLA MUNICIPAL DE PILAR.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
14	ESCOLA MUNICIPAL MARIA D'ARC CARNEIRO V. DE SÁ.	DISTRITO DE JUACEMA, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
15	ESCOLA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	POVOADO DE FLAMENGO, JAGUARARI -BA	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
16	ESCOLA MUNICIPAL MARIO NEGROMONTE	POVOADO DE SANTA ROSA, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
17	ESCOLA MUNICIPAL MARIA IVETE.	POVOADO DE CATUNI, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
18	CDC, SEMEC.	PRAÇA DE CONVIVÊNCIA, PADRE EUGÊNIO POSSAMAY, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
19	CDC, JOÃO FERREIRA MATOS.	AVENIDA POPULAR, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
20	CDC, GAMELEIRA.	DISTRITO DE GAMELEIRA, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
21	CDC, FLAMENGO.	POVOADO DE FLAMENGO, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
22	CDC, MACAMBIRA.	POVOADO DE MACAMBIRA, JAGUARARI -BA	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
23	CDC, PILAR.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA	15 MEGA	12	R$ 80,00	R$ 960,00
24	CDC, JACUNÃ.	POVOADO DE JACUNÃ, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
25	CDC, JUACEMA.	DISTRITO DE JUACEMA, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
26	BIBLIOTECA SESI	RUA MARCOLINO DE BARROS, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
27	BIBLIOTECA SESI	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
28	MEI, IEDA BARRADAS CARNEIRO	RUA DO ENGENHO, BAIRRO PADRE EUGÊNIO POSSAMAY, JAGUARARI -BA	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
29	ESCOLA MUNICIPAL EM GENIPAPO.	POVOADO DE GENIPAPO, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
30	SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	RUA MARCOLINO DE BARROS, JAGUARARI -BA.	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00

31	BOLSA FAMÍLIA - SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	RUA MARCOLINO DE BARROS, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
32	CRAS, MÃE ANA.	RUA DO CONTORNO, JAGUARARI -BA	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
33	CRAS, PORTAL DA FAMÍLIA.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
34	CREAS	RUA FORTALEZA, PADRE EUGENIO, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
35	CONSELHO TUTELAR.	RUA MARCOLINO DE BARROS, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
36	CASA LAR	RUA ALFREDO VIANA, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
37	CREDIBAHIA	REUA ALFREDO VIANA, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
38	SECRETARIA DE SAÚDE.	RUA PEDRO SANTANA, JAGUARARI -BA	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
39	HOSPITAL MUNICIPAL.	RUA MARCOLINO DE BARRO, JAGUARARI -BA.	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
40	SAMU – JAGUARARI.	AVENIDA POPULARES, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
41	CENTRAL DE MARCAÇÃO.	PRAÇA ALFREDO VIANA, JAGUARARI -BA.	30 MEGAS	12	R$ 315,00	R$ 3.780,00
42	CENTRO DE SAÚDE TIPO I	AVENIDA POPULARES, JAGUARARI -BA.	30 MEGAS	12	R$ 315,00	R$ 3.780,00
43	SAMU -PILAR	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
44	CAPS, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.		15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
45	SETOR DE COMBATE A ADEMIAS	RUA DOS OPERÁRIOS, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
46	PSF, RAUL LOPES ESCUDEIRO.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
47	PSF, JOSEFA MARIA.	DISTRITO DE GAMELEIRA, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
48	PSF, JOSELINA PIO DE FARIAS.	POVOADO DE CATUNI, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
49	PSF, MARINALVA DE SOUZA FERNANDES.	POVOADO DE SANTA ROSA DE LIMA, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
50	PSF, ODILON GONÇALVES	BAIRRO ODILON GONÇALVES, JAGUARARI -BA	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
51	PSF, PILAR.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
52	PSF, JUACEMA.	DISTRITO DE JUACEMA, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
53	PSF, FLAMENGO.	POVOADO DE FLAMENGO, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
54	PSF, MACAMBIRA.	POVOADO DE MACAMBIRA, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
55	POSTO DE SAÚDE, JACUNÂ.	POVOADO DE JACUNÃ, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00

56	SALA DE ESTABILIZAÇÃO.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
57	HOSPITAL CAMPANHA COVID.	CONTORNO	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
58	CENTRO DE AVALIAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE JAGUARARI – CAAEJ.	CAAEJ	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
59	SETOR DE PATRIMÔNIO.	SETOR DE PATRIMÔNIO	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
60	SETOR DE TRIBUTOS EM JAGUARARI.	AO LADO DO SAC	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
61	SETOR DE TRIBUTOS PILAR.		50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
62	ASSISTÊNCIA JURÍDICA.	AO LADO DO SAC	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
63	SAC.	PRAÇA DA FEIRA	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
64	JUNTA MILITAR.	AO LADO DA PREFEITURA	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
65	SETOR DE LICITAÇÃO.	PREFEITURA MUNICIPAL	60 MEGAS	12	R$ 630,00	R$ 7.560,00
66	DEPARTAMENTO DE CULTURA	PRAÇA DE CONVIVÊNCIA	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
67	LABORATÓRIO MUNICIPAL	LABORATÓRIO	50 MEGAS	12	R$ 535,00	R$ 6.420,00
68	SECRETARIA DE AGRICULTURA.		30 MEGAS	12	R$ 315,00	R$ 3.780,00
69	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.	RUA CASTRO ALVES, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
70	SECRETARIA DE OBRAS.	RUA DA LINHA, JAGUARARI - BA.	30 MEGAS	12	R$ 315,00	R$ 3.780,00
71	FÓRUM	RUA MARCOLINO DE BARROS, JAGUARARI -BA.	15 MEGAS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
72	PRAÇA DA FEIRA.	PRAÇA LAURO DE FREITAS, JAGUARARI -BA	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
73	PRAÇA ALFREDO VIANA	PRAÇA ALFREDO VIANA, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
74	PRAÇA ARIOMAR ROCHA.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
75	SUBPREFEITURA DE PILAR.	DISTRITO DE PILAR, JAGUARARI -BA.	30 MEGAS	12	R$ 315,00	R$ 3.780,00
76	PRAÇA DO JARDIM DO ÍNDIO.	RUA CUSTÓDIO BARBOSA, JAGUARARI -BA.	10 MEGAS	12	R$ 70,00	R$ 840,00
				TOTAL	**R$ 14.350,00**	**R$ 172.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/06/2021 e encerramento em 16/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado mensal do contrato é de R$ 14.350,00, perfazendo um total estimado em 12 meses de R$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais).
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
a. - Os preços são fixos e irreajustáveis, por ter o contrato prazo inferior de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;
3.4 - O pagamento será efetuado na Conta Corrente 1610-1, Agência 0228-3, Banco do Brasil, de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Jaguarari, inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada na Praça Alfredo Viana, número 02, Centro, Jaguarari-BA, CEP. 48.960-000.
3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0601 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Projeto/Atividade: 4.122.012.2.011 – Desenvolvimento das Ações da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento.
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100/9242.

Órgão: 0902 – Fundo Municipal de Educação - FME
Projeto/Atividade: 12.361.011.2.039 – Desenvolvimento das Ações de Educação Básica
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 71.01

Órgão: 1202 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 10.122.005.2.078 – Gestão as Ações de Serviços de Saúde
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 61.02

Órgão: 1302 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Projeto/Atividade: 8.244.006.2.086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
8.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
8.1.5 cometer fraude fiscal.
8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
8.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 16 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Antônio Ferreira do Nascimento
CONTRATANTE

INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI
Klécius Alberto Souza Rocha
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP011-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 205-2021. Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 02.508.631/0001-41. Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de acesso à internet, através de links dedicados, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Jaguarari – BA. Vigência: até 16 de junho de 2022. Valor Global: R$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais). Data do Contrato: 16 de junho de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Klécius Alberto Souza Rocha, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 28 de junho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202100012

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO

- O Setor de Contratos do Município de Jaguarari(BA), comunica à população em geral e aos interessados que no Extrato do Contrato de nº 204-2021, publicado no Diário Oficial do Município. Edição Nº 02053 - Ano XI, no dia 28 de junho de 2021, na Página 2.

Onde se lê: CONTRATO nº.: 205-2021. **Leia-se**: CONTRATO nº.: 204-2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOB PROTOCOLO DE CONTROLE: 20170 PARA VERIFICAÇÃO ACESSE - Controle Pessoal 20210000001